



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 073/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327 de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.180.000,00 (Três milhões, cento e oitenta mil reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal supracitada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 – CRECHE

12.365.0020.1027 – Construção e Reforma de Unidades Escolares

4.4.9051 – Obras e Instalações..... R\$ 700.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 212.0001

004 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0022.1027 - Construção e Reforma de Unidades Escolares

4.4.9051 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 220.0007

08.361.0022.2022–Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação – Ensino Fundamental I.

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.480.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 220.0007

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, dos exercícios de 2023 e 2024, e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro das Fontes:

Transferência do Salário Educação – QSE - Principal - Fonte de Recursos: 5

Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – QUOTA (QSE).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

